

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JABOTICATUBAS E A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR SANTO ANTONIO**

1

O Município de Jaboticatubas com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Raclly Araújo Andrade, inscrito no CPF sob o nº 742.174.706-06 e pelo Secretária Municipal de Saúde, Laurentina Moreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 044.605.046-69 e a Fundação Hospitalar Santo Antônio, com sede administrativa na Avenida Benedito Valadares, nº 201, Centro, Jaboticatubas/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.394.610/0001-10, representada pelo Sr. Marco Aurélio Vieira Costa, portador do CPF sob o nº 195.353176-87, doravante denominada **HOSPITAL**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 3.034 de 05 de setembro de 2025, considerando que:

A Fundação Hospitalar Santo Antônio oferece serviços de atendimento de média complexidade e urgência e emergência, a todos os pacientes para consulta médica, medicação, realização de exames para apoio diagnóstico, internações, realização de procedimentos invasivos e de suporte avançado, além de transferências para outras unidades para maior apoio diagnóstico e terapêutico. É o único hospital do município.

Foi autorizado por meio da Portaria GM/MS 9120 de 04 de dezembro de 2025, a concessão de recursos financeiros referentes a **Emenda Impositiva Individual nº 71140001**.

1 DO OBJETO

1.1 Utilização do incentivo financeiro para custeio de serviços e aquisição de materiais/insumos/medicamentos utilizados na execução de atendimento médico, hospitalar e ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde. Aquisição de material de consumo hospitalar, de escritório e gêneros alimentícios, oxigênio medicinal, medicamentos, produtos de limpeza, serviços de terceiros e manutenção de equipamentos para os serviços ambulatoriais e hospitalares prestados pela FHSA.

2 DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao **MUNICÍPIO** compete:

I - Transferir os recursos ao **HOSPITAL** de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 Ao **HOSPITAL** compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

3 DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Handwritten signature and date

3.1 – O total da parceria será de **RS 43.007,38** (quarenta e três mil e sete reais e trinta e oito centavos) a ser transferido pelo MUNICÍPIO, em parcela única, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

02090010.10.302.0020.2094.3.3.50.41.00 – F.R. 2600.3120

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 - Os recursos recebidos pelo HOSPITAL em decorrência desta parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.5 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado ao HOSPITAL indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 DAS PROIBIÇÕES

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;



VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA



[Handwritten signatures]

6.1 O presente Termo vigorará por um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 DA PUBLICAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pelo HOSPITAL:



- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a Sra. Hemily Carolina Santos Soares, conforme Portaria nº 008/2026.

13.2 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

14 DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Jaboticatubas, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura de Jaboticatubas, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

II – Lei Municipal nº. 3.034/2025 – que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar Santo Antônio;

III – Portaria GM/MS 9120 de 04 de dezembro de 2025.

IV – O Decreto Municipal nº 2.674/2017 – dispõe sobre o Manual de Prestação de Contas do Município.



E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, 17 de abril de 2026.



RACLY ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Laurentina Moreira dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



LAURENTINA MOREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde



MARCO AURELIO VIEIRA COSTA

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº





FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO
AV. BENEDITO VALADARES, 201, CENTRO, JABOTICATUBAS – MG.
CEP 35.830-000 TELE: (0xx) 31 3683 1023 ou 3683 1819.

PLANO DE TRABALHO
FHSA/PMJ - Ano 2026
Portaria GM/MS Nº 9.120 de 04 de dezembro de 2025.
Termo nº 005/2026

I - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Fundação Hospitalar Santo Antônio - FHSA		CNPJ: 17.394.610/0001-10	
Endereço: Av. Benedito Valadares, 201 – Centro.			
Município: Jaboticatubas	U.F.: MG	C.E.P.: 35830-000	DDD/Telefone: (31)36831023
Conta Bancária: 23.232-7	Banco: Brasil	Agência: 2190-3	Praça de Pagamento: Jaboticatubas
Nome do Responsável: Marco Aurélio Vieira Costa		Cargo: Presidente	
Período Mandato: abril 2025/abril 2027	C.P.F. 195.353.176-87	C.I./Órgão Expedidor: MG-335892 SSP	
Endereço: Fazenda Ipê Amarelo, Maré Mansa, Zona Rural-Jaboticatubas/MG			C.E.P. 35830-000

II – PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO	Termo de Colaboração para a Fundação Hospitalar Santo Antônio – Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
BASE LEGAL	Portaria GM/MS Nº 9.120 de 04 de dezembro de 2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO	16/04/2026 à 15/04/2027
PÚBLICO ALVO	Usuários do SUS do Município de Jaboticatubas/MG.
OBJETO DA PARCERIA	<p>Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais (com acolhimento e classificação de risco) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de pronto atendimento 24 horas, internações hospitalares, transferência de pacientes e apoio ao serviço municipal móvel de atendimento às urgências/emergências.</p> <p>Aquisição de material de consumo médico hospitalar, oxigênio medicinal, material de suporte avançado, medicamentos, produtos de limpeza (registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde), material de escritório, alimentação, manutenção de equipamentos, colchões hospitalares e demais serviços terceirizados (energia elétrica, água, telefonia, contabilidade, sindicatos, extintores, dedetização, internet, medicina do trabalho, digitalização do Raio X, ponto biométrico e lavanderia).</p>
JUSTIFICATIVA	<p>O município de Jaboticatubas, gestão plena, mantém sua organização para assistência à saúde na atenção básica e possui pactuação em procedimentos de maior complexidade em outros municípios. O atendimento de média complexidade e que exige atendimento prioritário em menor tempo são atendidos na Fundação Hospitalar Santo Antônio, instituição essa, filantrópica, única na cidade, que atende todos os pacientes residentes para consulta médica, medicação, realização de exames para apoio diagnóstico, internações, realização de procedimentos invasivos e de suporte avançado, transferências para outras unidades para maior apoio diagnóstico e terapêutico, tendo em vista que alguns pacientes necessitam de procedimentos de maior complexidade (cirurgias, CTI, etc). Com a manutenção desta assistência na unidade hospitalar local, evita-se maiores danos à saúde e sobrecarga do Sistema Único de Saúde na região de Belo Horizonte facilitando também o acesso dos usuários referidos.</p>



FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO

AV. BENEDITO VALADARES, 201, CENTRO, JABOTICATUBAS – MG.
CEP 35.830-000 TELE: (0xx) 31 3683 1023 ou 3683 1819.

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS	Oferecer o serviço de saúde de qualidade à população de Jaboticatubas e região através da aquisição de material de consumo médico hospitalar, oxigênio medicinal, material de suporte avançado, medicamentos, produtos de limpeza (registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde), material de escritório, equipamentos hospitalares, manutenção de equipamentos, colchões hospitalares, digitalização do Raio X e demais serviços terceirizados. Toda a população de Jaboticatubas também é beneficiada com os repasses realizados, fazendo o uso dos cuidados médicos de urgência/emergência e demais atendimentos.
EXECUÇÃO	O projeto será realizado em 12 meses sendo responsáveis por sua execução e monitoramento, a Sr ^a Darlete Maria do Rozário Marques Santos, Gerente Plena administrativa e financeira, sob a supervisão do presidente da Entidade, Sr ^o . Marco Aurélio Vieira Costa.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	O monitoramento ocorrerá diariamente, através de controle das atividades realizadas pelas equipes de urgência e emergência e pessoal técnico, bem como controle das aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, e sua destinação final (paciente internado).
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO	Sr ^a Darlete Maria do Rozário Marques Santos, Gerente Plena Administrativa e Financeira da FHSA, sob a supervisão do presidente da entidade, Sr ^o Marco Aurélio Vieira Costa.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
			VALOR	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	Administração Pública Portaria GM/MS N ^o 9.120, de 04 de dezembro de 2025	Aquisição de material de consumo médico hospitalar, oxigênio medicinal, material de suporte avançado, medicamentos, produtos de limpeza (registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde), material de escritório, alimentação, equipamentos hospitalares, manutenção de equipamentos, colchões hospitalares e demais serviços terceirizados (energia elétrica, água, telefonia, contabilidade, sindicatos, extintores, dedetização, internet, medicina do trabalho, ponto biométrico, digitalização do Raio X, lavanderia)	R\$43.007,38	UN	100%	Abril/2026	Março/2027

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL DO REPASSE	R\$43.007,38
------------------------	--------------



FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO
AV. BENEDITO VALADARES, 201, CENTRO, JABOTICATUBAS – MG.
CEP 35.830-000 TELE: (0xx) 31 3683 1023 ou 3683 1819.

PARCELA	MÊS	VALOR
Parcela Única	Abril/2026	R\$43.007,38

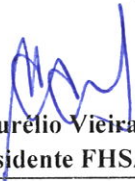
V – PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

COMPETÊNCIAS	RECEITA		DESPESA	
	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Abril/2026 à Março/2027	Administração Pública Portaria GM/MS Nº 9.120, de 04 de dezembro de 2025	R\$43.007,38	Aquisição de material de consumo médico hospitalar, oxigênio medicinal, material de suporte avançado, medicamentos, produtos de limpeza (registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde), material de escritório, alimentação, equipamentos hospitalares, prestadores de serviços, manutenção de equipamentos, colchões hospitalares e demais serviços terceirizados (energia elétrica, água, telefonia, contabilidade, sindicatos, extintores, dedetização, internet, medicina do trabalho, ponto biométrico, digitalização de RX, e lavanderia).	R\$43.007,38

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FHSA, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Jaboticatubas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.


Marco Aurélio Vieira Costa
Presidente FHSA

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO

AV. BENEDITO VALADARES, 201, CENTRO, JABOTICATUBAS – MG.
CEP 35.830-000 TELE: (0xx) 31 3683 1023 ou 3683 1819.

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Jaboticatubas 17 de abril de 2026.
Laurentina Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
de Jaboticatubas-MG

Laurentina Moreira dos Santos
Laurentina Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Jaboticatubas/MG